

Processo n.: @REP 20/00480157

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Concurso Público n. 01/2009

Responsáveis: Paulo Roberto Eccel e Paulo Rodrigo Sestrem

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Brusque

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 358/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer parcialmente da Representação formulada pelo Sr. Jonas Oscar Paegle, pertinente a irregularidades concernentes à nomeação de servidor para o cargo de provimento efetivo de Técnico em Circulação de Tráfego, especificamente quanto à inobservância de prazos estipulados em Editais de Convocação e sem constar documentos e informações atinentes à desistência da primeira colocada no certame, e, ainda, possível ausência de interesse público na criação e provimento do cargo, além da avaliação irregular durante estágio probatório, em desrespeito aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade e publicidade, previstos no art. 37, *caput* e inciso II, da Constituição Federal, e ao Prejulgado n. 1988 deste Tribunal de Contas, nos termos dos arts. 100 a 102 do Regimento Interno desta Corte de Contas (Resolução n. TC-06/2001), com nova redação dada pela Resolução n. TC-120/2015.

2. Determinar à Secretaria-Geral - SEG/DICM - que promova **AUDIÊNCIA**, nos termos do art. 29, § 1º, c/c o art. 35 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, dos Srs. **PAULO ROBERTO ECCEL**, Prefeito Municipal de Brusque no período de 1º/01/2013 a 31/03/2015, inscrito no CPF sob o n. 455.188.319-00, e **PAULO RODRIGO SESTREM**, servidor público do Município de Brusque, inscrito no CPF sob o n. 395.421.900, para apresentação das justificativas a este Tribunal de Contas, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar do recebimento desta deliberação, em decorrência da seguinte irregularidade:

2.1. Nomeação de servidor para cargo efetivo de Técnico em Circulação de Tráfego sem observância de prazos estipulados em Editais de Convocação e sem constar documentos e informações atinentes à desistência da primeira colocada no certame, e, ainda, possível ausência de interesse público no provimento do cargo, além de avaliação irregular durante estágio probatório, em desrespeito aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade e publicidade, previstos no art. 37, *caput* e inciso II, da Constituição Federal e ao Prejulgado n. 1988 deste Tribunal de Contas.

3. Determinar à Diretoria de Atos de Pessoal – DAP - deste Tribunal que sejam adotadas as demais providências, inclusive diligências, inspeções e auditorias que se fizerem necessárias junto à Prefeitura Municipal de Brusque, com vistas à apuração dos fatos apontados nos presentes autos como irregulares.

4. Dar ciência desta Decisão aos Responsáveis acima nominados, ao Sr. Jonas Oscar Paegle e à Prefeitura Municipal de Brusque.

Ata n.: 17/2021

Data da sessão n.: 19/05/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC